



EM BRANCO



JUNTADA

Aos 14 de junho de 20 05

Faço a juntada do (s) mandado

_____ que adiante se vê.

Edson Pereira da Silva

Escrivão



U.U.C.

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VRA CÍVEL DA COMARCA
APUCARANA - Estado do Paraná
Rua Miguel Simeão, 350, Fone: 0xx43-422.0115
Bel. JAIR PEREIRA ROCHA - Escrivão.
TATIANE PEREIRA ROCHA - Func. Juramentada
Edinalva S. Morador-Func. Juramentada



Of. J.J. 718/05 em 20.05.05

MANDADO DE ARRECADAÇÃO

O Dr. GUILHERME DE PAULA REZENDE, MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo que estando o presente devidamente assinado e extraído dos autos nº 0410/1999 de FALÊNCIA, em que é requerente JOHN WILLIAM SMYE e requerido SERRARIA VAZ LTDA, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço indicado e sendo aí proceda a ARRECADAÇÃO DE BENS da falida SERRARIA VAZ LTDA, estabelecida à BR 376, Km 354, loja A-2-1, nesta cidade, a seguir descrito: um motor elétrico "motor de Indução GE de 7,5 CV", modelo 261016105, n. AM 26608; Roscas de condução de cereais num total de 15,40m de comprimento; 03 cochos ou canaletas para as roscas, com aprox. 11m, de comprimento; um carro condutor de toras grandes para Serraria, com largura aproximada de 6m, conforme determinado no despacho de fls. 255.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de agosto do ano dois mil e três. Eu, _____ Escrivão, que digitei e subscrevi.

JAIR PEREIRA ROCHA
Escrivão, assina por determinação Judicial
Portaria nº 01/2004

PODI JUDICIAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ

Certidão

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me em diligência por esta Comarca, e sendo aí, após as formalidades legais, **EFETIVEI A ARRECADAÇÃO DE DÉPOSITO**, conforme auto em apartado. Apucarana – Pr. 03 de junho de 2005.

Cartos RP 00

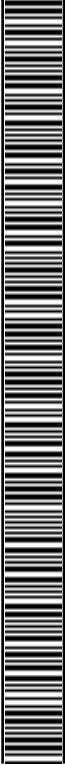
José João Olher
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que, em cumprimento ao respeitável retro mandado, dirigi-me, em diligência por esta Comarca, e sendo aí, após as formalidades legais, **EFETIVEI A CONSTATAÇÃO**, conforme auto em apartado. O referido é verdade e dou fé. Apucarana – Pr. 03 de junho de 2005.

Cartos RP 00

José João Olher
Oficial de Justiça





TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE APUCARANA
Estado do Paraná



Auto de Arrecadação de Bens e Depósito

Ao terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil cinco, nesta cidade e Comarca de Apucarana do Estado do Paraná, que em cumprimento ao presente, expedido por ordem do M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, extraído dos Autos nº410/1999, Ação de Falência, requerente **John William Smye** requerido **Serraria Vaz Ltda**, dirigi-me, Oficial de Justiça, *in fine* assinado, por esta Comarca, no endereço indicado, e sendo aí, após as formalidades legais **ARRECADEI** os seguintes bens da empresa requerida:

- 1). Quatro canaletas de chapa de metal (condutor de serragem), quatro metros cada uma, aproximadamente, de comprimento, desativada, desmontada e sem conservação;
- 2). Uma Rosca (para condução da serragem na canaleta) três metros e meio, aproximadamente, de comprimento, desativada, desmontada e sem conservação;
- 3). Uma Rosca (para condução da serragem na canaleta) treze metros, aproximadamente, de comprimento, com polia para três correias, desativada, desmontada, e sem conservação;
- 4). Um carro condutor de toras de seis metros, aproximadamente, de comprimento, desativado, e sem conservação;
- 5). Quatro mil quilos, aproximadamente, sucatas de metal (sete vigas de ferro, dois volantes de serra-fita, duas carcaças da serra-fita);
- 6). Um motor elétrico, 1.170 RPM, trifásico, 7,5 CV, marca: GE, Mod. 261016105;
- 7). Uma afiadeira (folhas de serra-fitas), marca: Sheffer, 1,20 metro, aproximadamente, de altura, de ferro fundido, não está sendo usada;
- 8). Três milheiros, aproximadamente, de telhas de barro, amontoadas num canto do imóvel. Efetivada a medida, **DEPOSITEI** os bens arrecadados da requerida em mãos do Síndico da Massa Falida Sr. Dr. Celso Paulo Costa, que aceitou o encargo. E para constar foi lavrado o presente auto que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça, pelo síndico.


Bel. José João Olier
Oficial de Justiça


Dr. Celso Paulo Costa
Síndico da Massa Falida



80X110 X140

SEGUNDO INFORMAÇÕES, DO SR. ANTONIO JOSÉ

~~PREZADO~~ 30. FALCÃO

ZANONI, NELSON, SIA CATARINA

AZARIAS BUENO CAMPOS.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE APUCARANA
Estado do Paraná



Auto de Constatação

Ao terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil cinco, nesta cidade e Comarca de Apucarana do Estado do Paraná, que em cumprimento ao presente mandado, expedido por ordem do M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, extraído dos **Autos nº 410/1999**, Ação de Falência, requerente **John Willian Smye** e requerido **Serraria Vaz Ltda**, que em diligência, eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, por esta Comarca, no endereço indicado, e sendo aí, após as formalidades legais **CONSTATEI** os seguintes bens da empresa requerida:

30 pacotes, medindo 80cm X 110cm X 140cm cada pacote, aproximadamente, de laminas de pinos de tamanhos diversos, que segundo informações obtidas no local com os Srs. Antonio José e Azarias Bueno Campos, tais bens pertencem ao Sr. Nelson Zanon, que não foi encontrado, que segundo informações o Sr. Nelson residi no Estado de Santa Catarina.

E para constar foi lavrado o presente auto que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça.


José João Olber
Oficial de Justiça

